

PROJETO DE LEI Nº 80/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM
EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaporé, o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR DO CAMPO**, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e da renda familiar, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para jovens empreendedores do campo.

Parágrafo único. O Município subvencionará nos termos desta Lei, parte das despesas decorrentes do financiamento contratado pelos jovens empreendedores do campo, através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Investimento – Linha Mais Alimentos.

Art. 3º O valor da subvenção fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de amortização e encargos do financiamento previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e será concedido para empreendimentos de até 1.000 VRM(s).

Art. 4º Serão contemplados jovens empreendedores rurais com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos:

- I. possuam talão de produtor;
- II. tenham projeto aprovado junto à EMATER;
- III. tenham aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé-COMDERG;
- IV. apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP;
- V. apresentem projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.

Art. 5º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

Parágrafo único. Não estão contemplados nesse projeto tratores, implementos agrícolas, veículos automotores.

Art. 6º O valor que o empreendedor fizer jus em função da aplicação do previsto no artigo 3º desta Lei, será ressarcido pelo Município através de depósito bancário, na conta do beneficiado, mediante apresentação à Secretaria Municipal da Agricultura dos seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando o incentivo
- II. documento bancário, comprovando o pagamento de parcela do financiamento
- III. certidão negativa de débitos municipais
- IV. nome do banco e conta bancária para depósito

Art. 7º O jovem empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, perderá todos os benefícios aqui previsto, podendo, inclusive ressarcir o Município de valores recebidos indevidamente.

Art. 8º A operacionalização do previsto nesta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, através de seu titular.

Art. 9º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, o Município consignará, anualmente, recursos na Secretaria Municipal da Agricultura, com a seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.45.00.00.00 - Subvenção Econômica.

Art. 10 As taxas de licenciamento ambiental de responsabilidade do Município serão isentas para os empreendimentos contemplados com esta Lei.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 05 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 80/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 80/2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos constata-se o progressivo envelhecimento da população no setor agrícola e pecuário, assim como o abandono das explorações e desertificação do meio rural.

As causas são múltiplas e variadas, não sendo alheio o fato das políticas adaptadas para contrariar essa tendência não terem tido, ao longo dos anos, os efeitos pretendidos.

O esvaziamento do campo é uma das maiores ameaças para o desenvolvimento rural. A ideia de que os filhos reproduzem o papel dos pais cada vez mais se distancia da realidade, prejudicando o processo de sucessão familiar da propriedade.

Discutir, atualmente, a realidade da juventude rural, implica em um olhar mais atento as suas lutas, sonhos e angústias. Significa pensar nos problemas e nas perspectivas possíveis para essa parcela de jovens que se vê na fronteira entre manter-se no campo ou migrar para os centros urbanos à procura de melhores condições de vida. Ficar no campo, muitas vezes significa encarar uma realidade de privações e falta de perspectivas; migrar para a zona urbana pode trazer outras sérias consequências, como o desemprego, a pobreza e a violência.

Pensar em sucessão rural não significa dizer que é somente uma responsabilidade restrita da família. É mais que isso, é ter políticas que garantam oportunidades efetivas para permanecer no campo.

É importante canalizar apoio aos jovens agricultores para a instalação e desenvolvimento da atividade agropecuária, divulgando os meios disponíveis, estimulando todos

os intervenientes, quais sejam, organização de agricultores, entidades de classe, municípios, extensão rural, cooperativas, associações, sociedades.

Assim, a proposta ora encaminhada objetiva formar empreendedores, contribuindo para torná-los produtores de sucesso, requintando, quando possível, as cadeias produtivas, estimulando os processos agroindustriais através de incentivo ao abastecimento da cidade com gêneros alimentícios primários, semiprocessados e agroindustrializados de primeira necessidade.

Os benefícios desta Lei são estendidos a empreendedores entre 18 a 35 anos, para que possam permanecer na propriedade rural e ter participação direta na produção primária e agroindustrial, tornando, assim, viável novas iniciativas.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 545/2017

Guaporé, 05 de outubro de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 80/2017, que
INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Calos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.